



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

12/06/2025 - ANO VI - EDIÇÃO 1225



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Ata Nº 129/2025

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO DA LEGISLATURA 2025/2028

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, às 19h49min, no recinto do Cine Teatro “Fábio de Andrade Oliveira”, situado no Parque de Eventos “Vereador Esdras José Zingari”, local designado para a Sessão Solene conforme a decisão de dois terços dos vereadores eleitos, conforme art. 30, §1º da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 4º, §1º do Regimento Interno, a sessão solene foi presidida pelo vereador mais idoso da última Legislatura, vereador Márcio José Vieira, com a finalidade de dar posse aos vereadores eleitos. A seguir o Sr. Presidente nomeou secretário “ad hoc” o vereador Leandro Marinho, para secretariar os trabalhos. O mestre do cerimonial procedeu a chamada dos vereadores, estes se apresentaram com os respectivos diplomas e a declaração de bens: vereadores Ed Carlos Caetano dos Santos, Edvaldo de Souza Santos Júnior, Leandro Marinho, Luiz Fernando Ferreira, Marcio José Vieira, Odirlei João de Moraes, Pericle Mazzi Filho, Rafael Silva de Souza Lima, Rozilda Celeste de Sales, Silvio Gomes de Oliveira, Ubiratan Passos Muniz, Valdemir Lopes de Macedo e Wilton de Alcântara Henriques. Pelo Mestre de cerimônia, foi feita a chamada das autoridades para compor os lugares de honra reservados: Prefeito Eleito de Extrema, Sr. Fabricio Sanchez Bergamin, primeira dama de Extrema, Sra. Amanda Ribeiro Prist, Vice-Prefeito de Extrema, Sr. Sidney Soares Carvalho, Vice-Primeira Dama de Extrema Sra. Simone Maria Gonçalves. Demais autoridades presentes: Delegado de Polícia Civil da 23ª Delegacia Seccional de Extrema, Dr. Valdemar Lídio Gomes Pinto, Ex-Prefeito Dr. Luiz Carlos Bergamin, Ex-Prefeito Sebastião Antonio de Camargo Rossi. O Sr. Presidente solicitou ao Secretário “ad hoc” o recolhimento da declaração de bens dos vereadores, declarações que serão transcritas no inteiro teor em livro próprio da Câmara, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal c/c §6º do art. 6º do Regimento Interno. O Presidente da sessão solene de posse, vereador Márcio José Vieira fez uso da Tribuna para fazer a abertura oficial da solenidade de posse e conclamou a todos para cantarem o Hino Nacional. Em seguida, conforme o artigo 5º do Regimento Interno vigente, passou-se ao juramento dos senhores vereadores. O Sr. Presidente procedeu a leitura do juramento do termo de compromisso e posse “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardando a Constituição da República, a do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Extrema, trabalhando pelo engrandecimento deste município e de sua população”. Após a leitura do juramento do termo de posse, o vereador estendeu sua mão direita à frente e pronunciou o seu juramento “Assim o prometo”. O vereador presidente solicitou ao secretário “ad hoc”, vereador Leandro Marinho, para que fique em pé, estenda sua mão direita à frente e pronuncie o seu juramento “Assim o prometo”. Em cumprimento ao art. 12 do Regimento Interno, o secretário “ad hoc” realizou a chamada nominal dos vereadores, que ficaram em pé, estenderam sua mão direita à frente e procederam ao juramento “Assim o prometo”. A seguir, o Sr. Presidente declarou os vereadores devidamente empossados. E, para dar cumprimento ao disposto no art. 7º do Regimento Interno, passou-se a eleição da Mesa Diretora para a primeira e segunda sessão legislativa da Legislatura 2025/2028, com a





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

apresentação da Chapa única: Presidente Vereador Rafael Silva de Souza Lima; 1º Vice-Presidente Vereador Pericle Mazzi Filho; 2º Vice-Presidente Vereador Edvaldo de Souza Santos Junior, 1º Secretário Vereador Wilton de Alcântara Henriques; 2º Secretário Vereador Ed Carlos Caetano dos Santos. Passando-se a votação em escrutínio aberto, tendo o secretário "ad hoc" proferido o voto, procedeu à chamada dos demais vereadores que votaram proferiram seus votos. O Sr. Presidente fez a comunicação dos resultados dos eleitos, com treze votos favoráveis, a Chapa única foi eleita por unanimidade. A Mesa Diretora para o biênio de 2025/2026 ficou assim constituída: Presidente Vereador Rafael Silva de Souza Lima; 1º Vice-Presidente Vereador Pericle Mazzi Filho; 2º Vice-Presidente Vereador Edvaldo de Souza Santos Junior, 1º Secretário Vereador Wilton de Alcântara Henriques; 2º Secretário Vereador Ed Carlos Caetano dos Santos. Estando automaticamente empossados. Composta a Mesa Diretora, passou-se à parte oficial e solene de posse do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2025/2028. Prefeito, Fabricio Sanchez Bergamin, Vice-Prefeito Sidney Soares Carvalho, foram conduzidos pelo Senhor Presidente até o plenário. Estes apresentaram declarações de bens que serão registradas no inteiro teor em livro próprio da Câmara. O Presidente da Câmara, Rafael Silva de Souza Lima, tomou o compromisso do Prefeito, este estendeu a mão direita à frente e proferiu o juramento: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Extrema, a Constituição da República e a do Estado de Minas Gerais, observar as demais leis e promover o bem geral do povo de Extrema, sob a inspiração da democracia, liberdade, integridade e autonomia do Município". A seguir tomou o compromisso do Vice-Prefeito, com a mão estendida à frente proferiu o juramento: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Extrema, a Constituição da República e a do Estado de Minas Gerais, observar as demais leis e promover o bem geral do povo de Extrema, sob a inspiração da democracia, liberdade, integridade e autonomia do Município". O Sr. Presidente, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal declarou empossados o Sr. Prefeito Fabricio Sanchez Bergamin e o Vice-Prefeito Sidney Soares Carvalho, para a legislatura 2025/2028. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Prefeito Fabricio Sanchez Bergamin ao Vice-Prefeito Sidney Soares Carvalho. O Sr. Presidente concedeu a palavras aos vereadores para breves considerações. O Ex-Presidente da Câmara Sidney Soares Carvalho entregou ao Presidente da Câmara o relatório da Legislatura 2020-2024. O Sr. Presidente proferiu o discurso de encerramento. Resumo da Declaração de bens, conforme art. 23, §1º do Regimento Interno: Fabricio Sanchez Bergamin, Prefeito, total dos bens declarados R\$6.013.152,07. Sidney Soares Carvalho, Vice-Prefeito, total dos bens declarados R\$200.147,12. Vereadores: Ed Carlos Caetano dos Santos total dos bens declarados R\$344.750,00. Edvaldo de Souza Santos Júnior total dos bens declarados R\$49.459,09. Leandro Marinho total dos bens declarados R\$146.454,20. Luiz Fernando Ferreira total dos bens declarados R\$226.404,90. Marcio José Vieira total dos bens declarados R\$263.421,19. Odirlei João de Moraes total dos bens declarados R\$250.000,00. Pericle Mazzi Filho total dos bens declarados R\$404.088,82. Rafael Silva de Souza Lima declarou que não possui bens. Rozilda Celeste de Sales total dos bens declarados R\$330.472,11. Silvio Gomes de Oliveira total dos bens declarados R\$316.880,54. Ubiratan Passos Muniz total dos bens declarados R\$81.313,12. Valdemir Lopes de Macedo total dos bens declarados R\$458.000,00. Wilton de Alcântara Henriques total dos bens declarados R\$345.898,23. No final, o Sr. Presidente determinou ao Secretário da Mesa que proferisse a leitura da presente Ata, colocando-a à apreciação dos Srs. Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. O Sr. Presidente encerrou a reunião às 21h26min. A reunião foi gravada e consta de gravação de imagem e vídeo





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

disponibilizada na íntegra e que é parte integrante desta ata. Nada mais havendo, encerra-se esta Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FVZAU-V4LVY-TQIEJ-T5Q4S-GDF8D





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ata

Protocolo Nº: 1

Documento Nº: 129/2025

Protocolo Data: 01/01/2025

Processo Nº: SN



Gerado por André Westerstahl de Abreu na repartição Secretaria dia 01/01/2025 às 19:38

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

FVZAU-V4LVY-TQIEJ-T5Q4S-GDF8D

Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 <p>Nome Ed Carlos Caetano dos Santos Data 01/01/2025 21:37 CPF/CNPJ 276.XXX.XXX-27</p>	 <p>Nome Edvaldo de Souza Santos Junior Data 01/01/2025 21:30 CPF/CNPJ 287.XXX.XXX-80</p>
 <p>Nome Fabricio Sanchez Bergamin Data 01/01/2025 21:52 CPF/CNPJ 311.XXX.XXX-23</p>	 <p>Nome Leandro Marinho Data 01/01/2025 21:33 CPF/CNPJ 479.XXX.XXX-12</p>
 <p>Nome Luiz Fernando Ferreira Data 01/01/2025 21:30 CPF/CNPJ 544.XXX.XXX-07</p>	 <p>Nome Márcio José Vieira Data 01/01/2025 21:33 CPF/CNPJ 860.XXX.XXX-04</p>
 <p>Nome Odirlei João de Moraes Data 01/01/2025 21:37 CPF/CNPJ 491.XXX.XXX-09</p>	 <p>Nome Pericle Mazzi Filho Data 01/01/2025 21:32 CPF/CNPJ 105.XXX.XXX-20</p>
 <p>Nome Rafael Silva de Souza Lima Data 01/01/2025 21:30 CPF/CNPJ 569.XXX.XXX-71</p>	 <p>Nome Rozilda Celeste de Sales Data 01/01/2025 21:40 CPF/CNPJ 848.XXX.XXX-66</p>
 <p>Nome Sidney Soares Carvalho Data 01/01/2025 21:35 CPF/CNPJ 784.XXX.XXX-78</p>	 <p>Nome Silvio Gomes de Oliveira Data 01/01/2025 21:34 CPF/CNPJ 375.XXX.XXX-78</p>



Nome Ubiratan Passos Muniz
Data 01/01/2025 21:33
CPF/CNPJ 263.XXX.XXX-20



Nome Valdemir Lopes Macedo
Data 01/01/2025 21:53
CPF/CNPJ 407.XXX.XXX-36



Nome Wilton de Alcantara
Henriques
Data 01/01/2025 21:33
CPF/CNPJ 131.XXX.XXX-42



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 80/2025
De 12 de junho de 2025

“Regulamenta, no âmbito do Legislativo Municipal, o art. 17 da Lei Federal nº. 13.460/2017, que trata da organização e o funcionamento da OUIDORIA; cria Comissão Intersetorial para a realização de análise e estudos internos relacionados à implantação de meios tecnológicos aplicáveis à Ouvidoria; e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº. 13/2025/OUV/TCEMG, de 9 de maio de 2025, proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do qual se realizou pesquisa acerca da regulamentação e instituição de Ouvidorias Municipais, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.460/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do supracitado Ofício, o Tribunal de Contas reiterou a importância do cumprimento das determinações da Lei Federal nº. 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.460/2017 regulamentou o artigo 37, § 3º, I, da Constituição Federal e estabeleceu que as manifestações relativas à prestação dos serviços públicos em geral deverão ser dirigidas às ouvidorias dos respectivos órgãos ou entidades públicas, bem como definiu as competências dessas unidades, os requisitos





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

mínimos para sua implantação e funcionamento, os procedimentos a serem seguidos, os prazos para resposta, o conteúdo dos relatórios, entre outros aspectos essenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.460/2017 c/c a Lei nº. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, reforça o dever dos órgãos públicos de garantir resposta às manifestações encaminhadas pela sociedade, bem como acesso às informações de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei nº. 13.460/2017 fixou prazos para entrada em vigor da lei, de acordo com o quantitativo de habitantes dos entes federativos, prazos estes já alcançados desde 2019;

CONSIDERANDO que, no intuito de apoiar a estruturação das ouvidorias municipais, o Tribunal de Contas já implementou, anteriormente, duas ações de fomento: em 2018, encaminhou comunicado a respeito da necessidade de cumprimento da Lei nº. 13.460/2017 e ofertou palestra sobre o tema durante os Encontros Técnicos promovidos anualmente; e, em 2019, realizou levantamento para identificar os municípios com ouvidorias estruturadas, conforme a legislação vigente, além de disponibilizar uma cartilha com orientações para sua implementação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIII);





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que “a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente (...) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.” (Constituição Federal, artigo 37, §3º, inciso I);

CONSIDERANDO que, em observância à norma federal, as Ouvidorias vem sendo criadas com o objetivo de fortalecer a cidadania e elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pelos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria garante o mais amplo acesso, por diversos canais de contatos e assume o dever de se colocar ao lado do cidadão buscando a melhoria dos serviços públicos prestados, além de assegurar uma resposta formal e adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao cidadão canais de contato diversos, a fim de ampliar o atendimento a todos, independentemente de condição socioeconômica ou grau de escolaridade;

CONSIDERANDO a importância da resolutividade imediata das questões envolvendo o Poder Público do Município de Extrema (Executivo e Legislativo) e o cidadão, de forma simples e direta, sem impor a este qualquer ônus desnecessário;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

CONSIDERANDO, ademais, o disposto no art. 21, inciso XI da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, que determina que a ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos deve abranger a implementação de sistema de Ouvidoria;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Sistema de Ouvidoria no âmbito do Legislativo Municipal, estabelecendo um canal seguro e eficaz para o relacionamento entre o Poder Público Municipal e a comunidade local, inclusive com geração de indicadores que poderão ser utilizados para aprimoramento dos serviços e construção de políticas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, segundo o qual: “**Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.**”;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica do Município de Extrema e Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Legislativo Municipal de Extrema, o disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, no que concerne à organização e funcionamento de sua respectiva Ouvidoria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Extrema – MG, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes vinculados ao Legislativo Municipal, inclusive de suas unidades descentralizadas (UAI, CAC, Procon), bem como entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos do Legislativo Municipal, na prestação de serviços à população.

Art. 3º - A Ouvidoria do Legislativo será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Extrema, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria do Legislativo Municipal de Extrema – MG:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do Legislativo Municipal e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Legislativo Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º - A Ouvidoria poderá manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Art. 5º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Extrema será vinculada administrativamente ao Controle Interno da Casa Legislativa, com atuação autônoma e imparcial no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Por ato próprio do Legislativo, será designado servidor efetivo ou comissionado, preferencialmente com conhecimentos na área de gestão pública, para o exercício das atribuições de Ouvidor, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 6º - O serviço de Ouvidoria será exercido sob a orientação superior do Controle Interno, com perfil técnico compatível e capacitação mínima em atendimento ao público e procedimentos administrativos, a ser implementado de forma gradual.

Art. 7º - A Ouvidoria exercerá suas atribuições de forma contínua, ininterrupta e articulada com os demais setores da Câmara Municipal, com vistas à obtenção de respostas adequadas e tempestivas às manifestações dos cidadãos.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 8º - A Ouvidoria atenderá, inicialmente, pelos seguintes canais:

I – por meio eletrônico, através do e-mail institucional disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal;

II – por meio físico, mediante protocolo de documento escrito junto ao setor competente da Câmara Municipal;

III – por atendimento telefônico, em número a ser amplamente divulgado nos canais oficiais da Câmara;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

IV – presencialmente, em local e horário previamente definidos e divulgados ao público.

Parágrafo único – Outros meios de atendimento, inclusive digitais e informatizados, poderão ser implementados gradativamente, conforme proposta da Comissão Intersetorial referida nesta Portaria e aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º - O atendimento da Ouvidoria será gratuito e acessível a todos os cidadãos, assegurando-se linguagem clara, respeito à diversidade e observância das normas relativas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 10 - As manifestações recebidas serão classificadas nas seguintes categorias:

- I – denúncia;
- II – reclamação;
- III – sugestão;
- IV – elogio;
- V – solicitação de providência;
- VI – pedido de informação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 11 - O prazo para resposta ao manifestante será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa da Ouvidoria, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 13.460/2017.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO INTERSETORIAL

Art. 12 - Fica instituída Comissão Intersetorial, para fins de estudos voltados à implantação de meios tecnológicos aplicáveis à Ouvidoria, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema.

§ 1º - A Comissão Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:

- I - Diretoria Geral;
- II - Controladoria Interna;
- III - Assessoria Jurídica Legislativa.

§ 2º - Caberá à Comissão Intersetorial:

I – realizar estudos e propor mecanismos, inclusive tecnológicos, para assegurar o funcionamento pleno e eficiente da Ouvidoria da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

II – avaliar sistemas disponíveis no mercado ou soluções desenvolvidas por órgãos públicos, especialmente os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – sugerir diretrizes para a organização do fluxo interno das manifestações recebidas pela Ouvidoria, observando os prazos e as obrigações legais;

IV – elaborar, ao final dos trabalhos, relatório circunstanciado com diagnóstico, alternativas e proposta de implantação de solução definitiva para a operacionalização da Ouvidoria;

V – zelar pela economicidade, eficiência e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na análise e proposição dos meios de atendimento ao cidadão.

§ 3º - A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua designação, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

§ 4º - O relatório final será submetido à Presidência da Câmara Municipal, para deliberação quanto à adoção das medidas propostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Ouvidoria atuará em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, a Lei Federal nº. 13.460/2017, a Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e demais normas pertinentes à transparência, à eficiência administrativa e à proteção dos direitos do cidadão.

Art. 14 - Caberá à Presidência da Câmara Municipal adotar as providências necessárias para estruturação física e logística da Ouvidoria, garantindo os meios adequados para seu regular funcionamento.

Art. 15 - A Câmara Municipal promoverá campanhas de divulgação sobre a existência, finalidade e canais de atendimento da Ouvidoria, com o objetivo de estimular a participação popular e o controle social.

Art. 16 - O Legislativo Municipal, por meio de ato específico, deverá dispor sobre o Regimento Interno de sua Ouvidoria, se necessário.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: X02EZ-JSMUI-WX06R-YE486-DDRNI





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 2260

Documento Nº: 80/2025

Protocolo Data: 12/06/2025

Processo Nº: SN



Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 12/06/2025 às 15:55

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

X02EZ-JSMUI-WX06R-YE486-DDRNI



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 12/06/2025 16:22 UTC -03:00
Tipo Digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**